



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PMST
Fls. nº 183

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º xx/2025

CONTRATO N.º XXX/2025

REF. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO N.º: 3814/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA XXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Roatti, nº 300, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000 portador do RG nº 548.668 e do CPF nº 756.860.157-91 e a empresa XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXX, representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXX, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO MATERIAIS GRÁFICOS** tendo em vista o que consta no Processo nº 3814/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.491.945/0001-68, doravante denominada **SECRETÁRIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª. **SIGRID KERCKHOFF STUHR**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1078557 SPTC ES, inscrita no CPF sob o nº 020.168.747-08 e a empresa XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXX, representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXX, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO MATERIAIS GRÁFICOS** tendo em vista o que consta no Processo nº 3814/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (carimbos), destinados a atender a necessidade das Secretarias Municipais e seus setores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 160/2023 e sua alteração (Decreto nº 508/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sustentabilidade:

2.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos objetos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.1.2. Modo de produção - sem utilização de trabalho infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais, assim como a redução, quando possível, de recursos naturais.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Liquidação:

3.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

3.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.1.3.1. A data da emissão;

3.1.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.1.3.3. O período respectivo de execução do contrato;

3.1.3.4. Descrição do material, o quantitativo fornecido, valor unitário, e o valor total a pagar; e

3.1.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

3.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.1.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.5.1. A nota fiscal deverá conter ainda os dados bancários para fins de pagamento.

3.1.6. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

3.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

3.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.2. Prazo de pagamento:

3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

3.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

3.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

3.3. Forma de pagamento:

3.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

3.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

3.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pelo fornecimento do bem, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, a quantia de R\$ xxx (xxxxxxx).

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

SMAR: 005001.04122000082.008 – Gestão das Políticas da Administração;
33903900000 – Material de Consumo; Ficha: 050 – FR: 150000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SMED: Classificação Funcional Programática: 009001.1212200122.013 – Gestão das Políticas de Educação - Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 150000250000

Ficha: 0000122

SMSA: 0001001.1012200402.070 – Gestão das Políticas da Sec. Mun. de Saúde;

33903000000 – Material de Consumo;

Ficha: 05 – FR: 150000150000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A contratada que infringir as normas constantes deste instrumento ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Teresa:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade fornecida, marca, valor unitário, valor total, dados bancários para fins de pagamento e eventual destaque do valor de retenções tributárias;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa;

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste instrumento;

6.11. Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações dos materiais, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

6.12. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado;

6.13. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros;

6.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

6.15. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

6.16. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

6.17. Apresentar, caso seja enquadrada como isenta ou imune de retenção de imposto de renda na fonte, as declarações constantes nos anexos II, III e IV, a depender de seu enquadramento, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte em seus pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste instrumento;

7.6. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DA ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

8.1. Local do fornecimento dos materiais:

8.1.1. A empresa Contratada deverá proceder com as entregas dos materiais, juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas e as devidas Certidões Negativas, nos locais relacionados abaixo, localizados à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, dentro de seu horário de funcionamento: 08h às 11h e de 12h30 às 15h30, de segunda à sexta-feira:

a) Secretaria Municipal de Administração e RH: Apoio Administrativo;

b) Secretaria Municipal de Educação: Almojarifado da Educação (Merenda Escolar);

c) Secretaria Municipal de Saúde: Almojarifado da Saúde.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

8.2. Condições de Entrega:

8.2.1. O prazo de fornecimento dos materiais deverá ser realizado conforme a demanda da secretaria, em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.2.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, as empresas deverão comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.2.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais licitados, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

8.2.4. Quando da entrega dos materiais, de posse da Autorização de Fornecimento, o servidor responsável pelo recebimento do material da devida Secretaria, fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de entrega fornecido pela Contratada, representando esse ato a conferência dos materiais entregues pela Contratada;

8.2.5. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos materiais, que será realizado exclusivamente pelo fiscal do contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal Eletrônica;

8.2.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se tratam de materiais novos, de primeiro uso, embalagens lacradas, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a especificada e declarada, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos materiais encaminhados pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.2.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desses materiais;

8.2.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverão estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

8.2.9. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos, embalados adequadamente contra danos de transporte e em suas próprias embalagens originais;

8.2.10. Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no subitem 8.1.1. entre a empresa terceirizada para a entrega e o Município de Santa Teresa;

8.2.11. A entrega do objeto até o local definido neste Contrato ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for o caso;

8.2.12. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores abaixo relacionados, representantes da Administração, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos contratos, e de tudo darão ciência à Administração:

- a) Vitinho Echer – Coordenador de Almoxarifado (SMAR);
- b) Luzia Oleni Gava Ziviani – Coordenadora da Rede Física Escolar (SMED).
- c) Irene Adélia Carlini – Auxiliar de Serviços Gerais (SMSA);

9.2. Ficam designados como Gestores dos Contratos, os servidores Ingrid Faian de Lyrio – Gerente Administrativo (SMAR) e Marcidélia Maria Butke Nascimento – Servente (SMSA), os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

9.6. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega dos gêneros alimentícios e posterior pagamento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos fiscais do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

9.7. Os fiscais da aquisição acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.10. Os fiscais informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais técnicos do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Administração e a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Da Assinatura do Contrato

11.1.1. O prazo de assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da comunicação, podendo ser prorrogado uma única vez desde que justificada e aceita pelo município.

11.1.2. A recusa da licitante convocada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da em presa, por descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na lei e no edital bem como multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

11.1.3. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado á critério da administração;

11.2.2. O fornecimento iniciar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade das secretarias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%;

12.2. O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência;

12.3. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços relativos aos insumos e materiais do objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada a data do mapa de preço poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

13.2. No que tange realidade do objeto deste instrumento, o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos é o índice IPCA, acumulado em 12 (doze) meses;

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.2.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

13.3. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise;

13.4. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato;

13.4.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos materiais fornecidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste - materiais previstos em cronograma físico-financeiro, mas não fornecidos por culpa exclusiva da CONTRATADA.

13.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições deste item;

13.6. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a contratante elegerá novo índice oficial mais adequado, para reajustamento do preço do valor remanescente e formalizará por meio de aditivo contratual.

13.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, xx de xxx de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA/SIGRID KERCKHOFF STUHR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: